



PROCESSO N.º 1198/05

PROTOCOLO N.º 8.581.306-4/05

PARECER N.º 245/06

APROVADO EM 14/07/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE ALTO PIQUIRI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALTO PIQUIRI

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Fases I e II, Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD e MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## I – RELATÓRIO

**1** - A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício nº 4163/2005–GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer nº 1856/05-CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Alto Piquiri - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Alto Piquiri, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

## 2- Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio.
- Regime de funcionamento: presencial organizado de forma individual e coletiva.
- Regime de matrícula:
  - para a Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
  - para a Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
- Carga horária:
  - para o Ensino Fundamental Fase I - 1.200 (mil e duzentas) horas.
  - para o Ensino Fundamental Fase II - 1.200 (mil e duzentas) horas.
  - para o Ensino Médio – 1.200 (mil e duzentas) horas.



PROCESSO N.º 1198/05

- Modalidade de oferta: presencial.  
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

### **3 - Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por área do conhecimento e disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
- Fase II do Ensino Fundamental, por disciplina;
- Ensino Médio, por disciplina.

Eixos articuladores de toda a ação pedagógica-curricular: a cultura o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1198/05

**Matriz Curricular – Ensino Fundamental - Fase I**

<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:		NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 1198/05

**Matriz Curricular – Ensino Fundamental - Fase II**

<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 1198/05

**Matriz Curricular – Ensino Médio**

<b>ENSINO MÉDIO</b>		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: ..... NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006      FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 1198/05

#### **4 - Processo de Avaliação**

Consta do processo de avaliação apresentado no Regimento Escolar da Instituição de ensino o que segue (fls. 112 a 115):

“ Das formas de Avaliação

Seção I – Da avaliação da aprendizagem

Art. 70 – A avaliação é compreendida como prática reflexiva e diagnóstica que orienta a intervenção pedagógica, bem como dá indicativos para acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos educandos.

Art. 71 – A avaliação será realizada em função dos conteúdos, utilizando técnicas e instrumentos diversificados, com as finalidades educativas, expressas na proposta pedagógica.

Art. 72 – É vedada a avaliação em que os educandos sejam submetidos a uma única oportunidade de aferição.

#### **Seção II – Da verificação do rendimento escolar**

Art. 73 – A verificação do rendimento escolar dar-se-á por meio de Avaliação realizadas no decorrer do processo ensino-aprendizagem, por meio de variados instrumentos elaborados pelos professores de cada disciplina.

Art. 74 – Para fins de promoção ou certificação serão registradas 02 (duas) a 06 (seis) notas por disciplina, que corresponderão às provas individuais escritas, e a outros instrumentos avaliativos adotados a que, obrigatoriamente, o educando se submeterá na presença do professor:

I. as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental – Fase II, Língua Portuguesa e Literatura e Matemática do Ensino Médio, constituir-se-ão de 06 (seis) registros de notas;

II. as disciplinas de História, Geografia, Ciências Naturais, LEM – Inglês do Ensino Fundamental – Fase II constituir-se-ão de 04 (quatro) registros de notas;

III. as disciplinas de História, Geografia, Química, Física, Biologia, Inglês do Ensino Médio constituir-se-ão de 04 (quatro) registros de notas;

IV. Educação artística, do Ensino Fundamental, Arte, do Ensino Médio e Educação Física, constituir-se-ão de 02 (dois) registros de notas, de acordo com a proposta pedagógica.

V. No Ensino Fundamental – Fase I, serão atribuídas 04 (quatro) registros de notas para cada uma das áreas: Português, Matemática e Ciências da Sociedade e da Natureza;

Art. 75 – Aos 60% da carga horária total de cada disciplina, deverá ter sido realizada pelo menos a metade dos registros de nota de cada aluno.

Art. 76 – A avaliação como parte do processo ensino-aprendizagem, terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero) de acordo com os seguintes critérios:



PROCESSO N.º 1198/05

- I. para fins de promoção ou certificação, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), de acordo com a Resolução nº 3794/04 – SEED;
- II. o Educando deverá atingir, pelo menos a nota 6,0 (seis vírgula zero) em cada registro da avaliação processual. Caso contrário e também como acréscimo ao processo de apropriação dos conhecimentos, o educando terá direito à recuperação de estudos, conforme explicitada na proposta pedagógica e neste regimento;
- III. a cada avaliação processual, em caso de não concordância com o resultado, o educando terá direito a recurso, desde que solicitado com prazo máximo de 72 horas após a divulgação;
- IV. para os educandos que cursarem 100% da carga horária da disciplina, a **Média Final (MF)** corresponderá à média aritmética das **Avaliações Processuais (A)**, ou seja, a soma das notas de cada avaliação, divididas pelo número de avaliações efetuadas, devendo os mesmos atingirem no mínimo a nota 6,0 (seis vírgula zero).

$$\text{Média final ou MF} = \frac{\text{Soma das Avaliações processuais (A)}}{\text{Número de avaliações processuais}}$$

Art. 77 – O Educando, ao perfazer 60% da carga horária total de cada disciplina, poderá ser encaminhado para uma Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina, elaborada e executada segundo critérios estabelecidos pela mantenedora em instrução própria, exceto nas disciplinas de Educação Artística, Arte e Educação Física que, pela sua dinâmica própria desenvolverão o seu trabalho pedagógico na carga horária total estabelecida.

- I. Para a participação na avaliação de Apropriação de Conteúdos por disciplina, o educando que estiver cursando a disciplina, deverá ter cursado no mínimo 60% da carga horária total da disciplina com 75% de frequência ou mais; e ainda ter 50% (cinquenta por cento) dos registros de nota das Avaliações Processuais da disciplina e média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) do total de registros.
- II. As disciplinas de Educação Artística, Arte e Educação Física, deverão ser cursadas em 100% da carga horária constante na matriz curricular.
- III. Para o educando que não atingir a nota 6,0 (seis vírgula zero) na Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina, a nota obtida nessa avaliação não será considerada para fins de composição da média final. Este educando deverá cursar a carga horária restante da disciplina e efetuar as demais avaliações processuais, até contemplar 100% da mesma, não tendo direito a uma segunda participação na Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina.
- IV. O resultado da Avaliação de Apropriação de Conteúdos por disciplina do educando deverá ser registrado em ata, assinada pelo diretor, pela equipe pedagógica, pelo professor da disciplina e pelo educando, devendo ser arquivada na pasta individual do mesmo, juntamente com a prova correspondente a esta Avaliação.
- V. Para os educandos que participarem da Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina a **Média Final (MF)** corresponderá à média aritmética entre a soma das **Avaliações Processuais (MA)** com a nota da **Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD)**, devendo os mesmos atingirem, no mínimo, a nota 6,0 (seis vírgula zero) para conclusão da disciplina.

$$\frac{\text{MA} + \text{AACD}}{2} = \text{Média Final ou MF}$$



**PROCESSO N.º 1198/05**

Art. 78 - Os resultados das avaliações dos educandos deverão ser registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade da vida escolar do educando.

Art. 79 - O educando portador de necessidades educacionais especiais, será avaliado não por seus limites, mas pelos conteúdos que será capaz de desenvolver.

Art. 80 - O resultado das atividades avaliativas, será analisado pelo educando e pelo professor, em conjunto, observando quais são seus avanços e necessidades, e as conseqüentes demandas para aperfeiçoar a prática pedagógica.

**Seção III – Da recuperação de estudos**

Art. 81 - A oferta da recuperação de estudos dar-se-á concomitantemente ao processo ensino-aprendizagem, considerando a apropriação dos conhecimentos básicos, sendo direito de todos os educandos, independente do nível de apropriação dos mesmos.

Art. 82 - A recuperação será individualizada com atividades significativas, com estudos por meio de exposição dialogada dos conteúdos, com indicação de roteiro de estudos, para melhor diagnosticar o nível de apropriação dos conhecimentos de cada educando e com novos instrumentos de avaliação.

**Seção IV – Da promoção**

Art. 83 - Para fins de promoção ou certificação, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), em cada disciplina, de acordo com a Resolução nº 3794/04-SEED.

Art. 84 - A idade mínima para obtenção de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio é a estabelecida na legislação vigente.”

**5. Corpo Docente**

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro de docentes e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:

**Fundamental – Fase I**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
Mari Clelia da Costa de Andrade	1ª a 4ª série	Professor do Ensino no 1º Grau Estudos Sociais – Licenciatura Plena em História, Especialização em Pedagogia Escolar.





PROCESSO N.º 1198/05

### Fundamental – Fase II

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
Adriana Cristina Gobbi	Língua Portuguesa	Letras – Habilitação Português/ Inglês e Literaturas de Língua Portuguesa e Inglês e Literaturas da Língua Inglesa
Roseli de Oliveira	Educação Artística	Educação Artística – 1º Grau - Habilitação em Desenho (Plena) – Especialização em Orientação Educacional
Maria José de Oliveira	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	Letras – Habilitação Português/Inglês e Respectivas Literaturas – Especialização em Língua Portuguesa
Geraldo Angelotti Filho	Educação Física	Educação Física – Especialização em Educação de Jovens e Adultos
Dalva Aparecida Bassi	Matemática	Ciências – Habilitação em Matemática – Especialização Metodologia do Ensino Superior
Maria de Fátima Andrade e Silva	Ciência Naturais	Ciências - Habilitação em Ciências e Matemática – Especialização em Metodologia do Ensino Superior
Maria Filomena Gomes da Silva	História	Estudos Sociais – Habilitação História – Especialização em Metodologia do Ensino Superior
Maria Baldessar Fabre	Geografia	Estudos Sociais – Habilitação em Estudos Sociais e História – Especialização em Metodologia do Ensino Superior

### Ensino Médio

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
Nilsa Aparecida Gonçalves	Língua Portuguesa e Literaturas	Letras – Habilitação Português e Inglês e respectivas literaturas – Especialização em Língua Portuguesa
Vera Lúcia Richter	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	Letras – Habilitação Português/ Inglês e respectivas literaturas – Especialização em Metodologia do Ensino Superior
Roseli de Oliveira	Arte	Educação Artística – Habilitação em Desenho (Plena) – Especialização em Orientação Educacional
Geraldo Angelotti Filho	Educação Física	Educação Física – Especialização em Educação de Jovens e Adultos



PROCESSO N.º 1198/05

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
Neusa Toledo da Graça Silva	Matemática	Ciências – Habilitação em Física e Matemática – Especialização em Ciências da Natureza e a Interdisciplinaridade
Eliane Aparecida de Moura da Silva	Química	Ciências – Habilitação em Química
* Adacilda Antonia Bento	Física	Ciências – Habilitação em Matemática, Biologia
Cleonice Vacari da Silva	Biologia	Ciências – Habilitação em Biologia – Especialização em Ciências da Natureza e a Interdisciplinaridade
Marta Alcantara Ferreira	História	Estudos Sociais – Habilitação em Estudos Sociais, História – Especialização em Metodologia do Ensino Superior
Ivete Colla Pacheco	Geografia	Estudos Sociais – Habilitação em Geografia – Especialização em Geografia do Estado do Paraná
Sandra Cristina da Silva	Educação Especial	Pedagogia – Orientação Educacional, Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau – Especialização em Educação Especial

- Constata-se que a professora Adacilda Antonia Bento, indicada para a disciplina de Física, não possui habilitação específica (fls. 73 e 74).

## **6. Recursos Físicos e Materiais**

O Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos de Alto Piquiri compartilha o espaço físico com a Escola Municipal Cecília Meireles – Ensino Fundamental.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e humanos, conforme relatório da Comissão de Verificação (fls. 306 a 311).

Cabe observar que o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Alto Piquiri não possui espaço específico para as atividades de laboratório, porém estas são realizadas nas salas de aula ou pátio da escola com os materiais próprios, conforme especificação à folha 310.



PROCESSO N.º 1198/05

## **7 - Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 116/05 (fl. 05), do NRE de Umuarama, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização do curso em pauta (fl. 315).

### **II - VOTO DAS RELATORAS**

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1856/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Alto Piquiri – Ensino Fundamental e Médio, Município de Alto Piquiri, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do ano letivo de 2006.

Fica vedada a avaliação de apropriação de conteúdos por disciplina (AACD).

A autorização do curso terá validade por 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1198/05

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatorias.

Curitiba, 13 de julho de 2006.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de julho de 2006.